



UNILAB

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

LUCIENE DA SILVA

**GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA PREFEITURA**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2021

LUCIENE DA SILVA

**GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA PREFEITURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública na modalidade à distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para obtenção dos créditos da disciplina de TCC.

Orientadora: Prof.^a M.^a Vanessa Ingrid da Costa Cardoso.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2021

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da Unilab
Catalogação de Publicação na Fonte

S581g

Silva, Luciene da.

Gestão pública municipal de São Francisco do Conde e o Sindicato dos
Trabalhadores Públicos da Prefeitura / Luciene da Silva. - 2021.

37 f. : il.

Monografia (graduação) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade
da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 2021.

Orientadora: Prof.^a M.^a Vanessa Ingrid da Costa Cardoso.

1. Administração pública - São Francisco do Conde (BA). I. São Francisco do
Conde (BA). Prefeitura - Administração. II. Sindicato dos Trabalhadores Públicos da
Prefeitura (São Francisco do Conde, BA) - Estudos de caso. III. Título.

BA/UF/BSCM

CDD 331.8808142

LUCIENE DA SILVA

**GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA PREFEITURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública na modalidade à distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para obtenção dos créditos da disciplina de TCC.

Data de aprovação: 12/06/2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a M.^a Vanessa Ingrid da Costa Cardoso (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof.^a M.^a Maria do Socorro Maia Silva

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof.^a M.^a Mariete Ximenes Araújo Lima

Faculdade Tecnológica do Nordeste - FATENE

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, aos orientadores, á Universidade, á minha família, enfim a todos que me ajudaram de uma certa forma chegar até aqui, possibilitando a realização de mais um sonho da minha vida a minha formação.

RESUMO

O servidor público é o principal agente da administração pública a propiciar a prestação de serviços de qualidade à sociedade. Assim, este agente precisa de um tratamento condizente com sua importância na administração pública e suas atividades serem constantemente fiscalizadas além de resguardados os seus direitos. O presente trabalho visa analisar a relação do Sindicato com a Administração Pública, especificamente dos servidores públicos de São Francisco do Conde Bahia, se justifica também pela relevância em tratar dos aspectos relativos aos servidores públicos municipais, que empreendem esforços para manter o serviço público disponível e de qualidade. Além disso, vale salientar que, este trabalho tem relação com a Administração Pública na medida em que se faz uma investigação direcionada a interferência, seja por fiscalização ou intermediação do sindicato, na prestação de serviços na gestão pública municipal de São Francisco do Conde. Foi realizada pesquisa qualitativa com procedimentos bibliográficos e documental. Os principais resultados indicam que é possível o sindicato tem potencial para contribuir na Administração Pública, especificamente no bem-estar dos trabalhadores públicos.

Palavra-chave: Administração pública - São Francisco do Conde (BA). São Francisco do Conde (BA). Prefeitura - Administração. Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Prefeitura (São Francisco do Conde, BA) - Estudos de caso.

ABSTRACT

The public servant is the main agent of the public administration to provide quality services to society. Thus, this individual needs treatment consistent with his importance in public administration and his activities are constantly monitored in addition to safeguarding his rights. The present work aims to analyze the relationship and the interference of the Union in the Public Administration, specifically of the civil servants of São Francisco do Conde Bahia, it is also justified by the relevance in dealing with the aspects related to the municipal civil servants, who endeavor to maintain the public service available and quality. In addition, it is worth noting that this work is related to the Public Administration insofar as an investigation is carried out aimed at interference, either by inspection or union intermediation, in the provision of services in the municipal public management of São Francisco do Conde. Qualitative research was carried out with bibliographic and documentary procedures. The main results indicate that it is possible for a union to be part of the Public Administration, thus contributing to the welfare of public workers.

Keywords: City Hall Public Workers Union (São Francisco do Conde, BA) - Case studies. Public administration - São Francisco do Conde (BA). São Francisco do Conde (BA). City Hall - Administration.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Processos judiciais que tiveram contribuição do SINDSEFRAN	25
Tabela 1	Previsão de Receitas e Despesas: jul/2019-jul/2022	27
Quadro 2	Calendário de Mobilização do Sindicato de 1º semestre de 2021	30

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BA	Bahia
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
DASP	Departamento Administrativo do Serviço Público
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ONU	Organização das Nações Unidas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
SINDSEFRAN	Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Prefeitura de São Francisco do Conde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16
2.2	ORGANIZAÇÃO SINDICAL	18
3	METODOLOGIA	21
3.1	CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA	21
3.2	OBJETO DE ANÁLISE: SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	22
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	23
4.1	ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS	23
4.2	INTERVENÇÕES DO SINDICATO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25
5	CONCLUSÃO	33
	REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

Os sindicatos têm sido um grande aliado na Administração Pública Municipal, pois contribuem nos interesses individuais e coletivos para os trabalhadores. Vale ressaltar que o sindicalismo consiste em um ramo de direito trata de sistemas de normas que regulam as relações sociais. Partindo desse contexto, esta pesquisa pretende relatar essa relação próxima entre a o papel do sindicato na administração pública.

A sindicalização no serviço público é um tema de suma importância, pois junto com ele vem o direito administrativo que, por sua vez está ligado à administração pública como uma das formas da área de atuação e análise do serviço público entre os poderes.

Segundo Lopes Meirelles (2011, p. 66), definir a administração pública “Em sentido formal é um conjunto de órgão instituídos para a consecução dos objetivos do Governo; em sentido material é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral”. Sendo assim, a organização da administração pública do Brasil se divide em direta e indireta sendo que a administração direta corresponde a prestação dos serviços públicos diretamente pelo próprio Estado e seus órgãos, já a administração indireta é o serviço prestado por pessoa jurídica refere-se ao serviço público para exercer tal atividade.

As constituições modernas incluem entre as garantias fundamentais dos trabalhadores, a liberdade sindical. Por setor público, entende-se aquele que abrange a Administração Pública direta e indireta, autarquia, fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista e a respeito da Constituição Federal de 1988, no rol do artigo 173, evidencia as características próprias destas atividades sindicais, destacando-se que a Lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública e assim aplicável a legislação trabalhista a esses entes, não sendo, entretanto aos órgãos da Administração Pública Direta, Autarquia e as fundações públicas.

Segundo Nascimento (2006), no Brasil a evolução do constitucionalismo sindical ainda não conquistou efetivamente o que os princípios lhe permitem nos sistemas modernos, mesmo diante da Lei que assegura a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos.

Verifica-se o contexto no município de São Francisco do Conde, que possui um sindicato responsável para representar os direitos dos trabalhadores públicos do

município, Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Prefeitura de São Francisco do Conde.

Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a relação do Sindicato com a Administração Pública, especificamente dos servidores públicos de São Francisco do Conde Bahia e com os objetivos específicos explorar as atribuições do referido sindicato e investigar as intervenções que o sindicato promove nos servidores públicos do município citado.

Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho, e compreendendo que a metodologia aplicada para realização e conclusão da pesquisa científica buscou-se classificar a pesquisa quanto aos objetivos foi realizada uma pesquisa descritiva e quanto aos procedimentos técnicos utilizou a pesquisa bibliográfica através de materiais publicado na internet.

O presente trabalho se justifica pela relevância em tratar dos aspectos relativos, ou seja do bem-estar dos servidores municipais, que empreendem esforços para manter o serviço público disponível e de qualidade. Além disso, vale salientar que este trabalho tem relação com a Administração Pública na medida em que se faz uma investigação direcionada a relação e até interferência, seja por fiscalização ou por intermediação, do sindicato na prestação de serviços na gestão pública municipal de São Francisco do Conde.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção se destina à apresentação dos aspectos conceituais relativos aos temas deste estudo, destacadamente: administração pública, organização sindical e a relação entre as organizações sindicais e a administração pública.

Os sindicatos possuem por base normativa o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, que com o advento da promulgação da Carta Maior de 1988, União, Estados e Municípios e Distrito Federal passaram a obrigatoriedade do Regime Jurídico único. Então, passaram a existir duas regulamentações, uma para os trabalhadores da iniciativa pública e outra para a iniciativa privada, enquanto os servidores públicos amparados pelos Estatutos, os demais empregados estão sob a tutela da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

O servidor público é uma espécie de agente público e este, como conceitua Di Pietro (2014, p. 431) é “toda pessoa física que presta serviços ao Estado e as pessoas jurídicas da Administração Indireta”. Sendo assim, os servidores públicos não possuem o mesmo vínculo empregatício particular, sendo seu direito regulado pelo Direito Administrativo e não pelo Direito do Trabalho.

Para Araújo (2011, p. 14) a contratualidade entre o Estado vai de encontro ao interesse público, colocando-o em plano inferior, tornando-o objeto de transação jurídica, o que não é possível no Estado de Direito. A função pública não pode inserir-se na esfera contratual, pois ela é instituída no interesse do estado, representante da coletividade.

Sendo assim, os servidores públicos, não mantêm o mesmo vínculo que o empregado do setor privado, de natureza contratualista, mas sim estatutária, com normas específicas, regidas pela Administração Pública. Vale salientar que durante muito tempo os servidores públicos não tiveram representatividade coletiva, tendo o Estado restringindo esse direito (ARAÚJO, 2011).

A liberdade sindical pressupõe o pluralismo sindical, visto que o indivíduo, como o próprio nome presume, tem direito à livre associação, não condizendo com a realidade, onde não há opção de escolher o sindicato que melhor o representará (PAMPLONA FILHO, 1971, p. 148).

As dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores públicos em relação aos seus direitos trabalhistas fizeram emergir a necessidade de buscarem ajuda para uma associação sindicalista. “Diversos fatores fizeram despertar essa busca, sendo os principais a crise econômica, política, o arrocho salarial e a deterioração das condições de trabalho que sofriam” (NOGUEIRA, 2005, p. 138).

Geralmente os sindicatos são organizados para lutar pelos direitos dos trabalhadores e ainda para garantir que os mesmos não sejam lesados.

Na prática, o sindicalismo no serviço público experimenta a pluralidade associativa e sindical, criando associações de determinadas classes, juntamente com o sindicato da categoria. Os servidores públicos já possuíam suas associações, pois era a única forma de organização coletiva que podiam ter e já se organizavam com o intuito de buscar melhorias (BOITO JUNIOR, 1991, p. 54).

O Departamento Administrativo do Serviço Público mais conhecido pela sigla DASP, foi criado pela Constituição de 1937 com o intuito de regulamentar o sistema de mérito de promoções e acesso aos cargos públicos, com o intuito de retirar qualquer possibilidade de lutarem por direitos e igualdade com os outros trabalhadores. “No entanto, esse instituto foi criado sem perder o pensamento econômico da época, que seria o Estado como principal motor de desenvolvimento do País” (MADEIRA NETO, 2002, p. 16).

O primeiro Estatuto dos Funcionários da União foi criado no ano de 1937, com o propósito de trazer "direitos, vantagens e deveres" à categoria, perdurando pelas décadas de 40 e 50. Portanto, com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943, houve o afastamento do direito de livre associação sindical do servidor público, de modo que esta lei separa os trabalhadores particulares do servidor público. É com o afastamento do direito à livre associação sindical que o servidor passa a procurar organizações de natureza corporativa e assistencialista (MADEIRA NETO, 2002).

De acordo com o Golpe Militar ocorrido em 1964 e a crise econômica, as políticas salariais começaram a ser mais rígidas. Com a disposição de lutar para combater a inflação, os servidores procuraram fortalecer os laços por meio das suas entidades de classe, lutando para manterem-se resistentes, principalmente após 1978, quando se iniciou "o sindicalismo no setor público", ou seja, nas palavras de Madeira Neto (2002, p. 18).

Vale salientar que, em 1988, ocorreu a primeira greve geral dos servidores públicos, o movimento ocorreu gradativamente "atingindo diversas áreas do serviço público, primeiramente os previdenciários, posteriormente os funcionários do Ministério do Trabalho, agricultura, comunicação e justiça" (MASCARENHAS, 2000, p. 74).

Dessa forma, o setor organizacional visa garantir que os direitos dos servidores públicos sejam resguardados, tendo como instrumento para a garantia a Constituição Federal e os artifícios jurídicos. Além disso, representa a unidade de todos os trabalhadores de base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros, desenvolvendo atividades na busca por melhorias, agindo sempre no interesse geral dos que integram a gestão pública, por esses motivos é necessário a intervenção dos sindicatos.

Vale salientar que foi criada uma classificação dos grupos que compõem a categoria dos servidores públicos: servidores públicos civis e militares, comuns e especiais e por fim, estatutários, trabalhistas e temporários.

Quanto ao cumprimento de regime jurídico a Administração Pública pode obedecer ao regime jurídico de direito privado ou ao regime jurídico de direito público. O regime de direito público ou administrativo é sujeito de prerrogativas e sujeições, às quais estão sujeitos os servidores públicos (PIETRO, 2014, p. 61).

De acordo com Oliveira (2009), a liberdade sindical passa a ser entendida como "pressuposto básico dos direitos humanos e da democracia após a Segunda Guerra Mundial", mais precisamente em 1948, quando a OIT editou a Convenção n. 87 com o objetivo de tutelar a liberdade sindical.

Segundo a referida convenção da OIT, o seu objetivo é "assegurar aos trabalhadores, empregados e aos próprios sindicatos autonomia relacionada à constituição de novas entidades; filiação às entidades existentes; elaboração de estatutos e regulamentos; eleição; gestão e organização de programas de ação".

De acordo com o Artigo 2 da Convenção da OIT de 1992, diz que:

Os trabalhadores e as entidades patronais, sem distinção de qualquer espécie, têm direito, sem autorização prévia, de constituírem organizações da sua escolha, assim como o de se filiarem nessas organizações, com a única condição de se conformar com os estatutos destas últimas.

Já o Artigo 3 da Convenção da OIT de 1992, refere-se a:

As organizações de trabalhadores e de entidades patronais têm o direito de elaborar os seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente os seus representantes, organizar a sua gestão e a sua atividade e formular o seu programa de ação. As autoridades públicas devem abster-se de qualquer intervenção susceptível de limitar esse direito ou de entravar o seu exercício legal.

Segundo o Artigo 4 da Conversão da OIT de 1992, diz que:

As organizações de trabalhadores e de entidades patronais não estão sujeitas à dissolução ou à suspensão por via administrativa. A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade sindical e a não interferência estatal na atividade dos sindicatos.

A liberdade sindical, é a "manifestação do direito de associação no âmbito trabalhistas" (NASCIMENTO, 2006, p. 145). De acordo com a autonomia sindical é núcleo essencial da liberdade sindical, pois sem autonomia sindical não é possível vislumbrar um modelo de liberdade sindical como direito fundamental. Trata-se, de "eixo para interpretação das normas jurídicas em matéria sindical" (NASCIMENTO, 2006, p. 145).

A autonomia sindical se dirige principalmente ao Poder Público, objetivando evitar interferências indevidas na atuação sindical. Mas também se destina aos particulares por conta da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. A autonomia sindical, pois, deve ser observada pelo Estado, pelos empregadores e pelos próprios sindicatos (BRITO PEREIRA, 2011, p. 21/22).

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Preliminarmente é válido verificar o conceito de administração pública. Segundo Meirelles (2011, p. 25):

[...] a Administração Pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, etc. em outras palavras, administração pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta e indireta.

De acordo com Mello (2011, p. 156/157 sobre a administração direta ressalta que é "aquela exercida pelo conjunto dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse caso, os órgãos não possuem personalidade jurídica própria, patrimônio, nem autonomia administrativa".

Diferente da administração direta, a qual o Estado exerce suas funções diretamente na administração indireta, o Estado transfere a sua titularidade ou execução das funções para que outras possam realizar. Mello (2011, p. 156/157) dispõe que a composição da administração indireta é por “autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de direito privado. Tais entidades possuem personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa”.

A Constituição da República Federativa de 1988 dispõe que:

Administração Pública, direta e indireta, em quaisquer esferas, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, doutrina e jurisprudência aceitam os nomeados princípios reconhecidos, quais sejam: da supremacia do interesse público; da autotutela; da indisponibilidade; da continuidade dos serviços públicos; da segurança jurídica; e da precaução.

A clássica concepção de Meirelles (2011, p. 5) diz que, a administração pública: “Em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral.”

Para Gasparini (1992, p. 523), a administração pública “é o encargo de guarda, conservação e aprimoramento de bens, interesses e serviços da coletividade, que se desenvolve segundo a lei e a moralidade administrativa.”. Segundo Carminha (2009):

[...] a Administração foi tomando dimensão a partir das suas qualificações e exigências do mercado. Administrar tem vários conceitos e significados: dirigir, orientar, formar, integrar, com tudo isso conseguir satisfações, tanto para o patrão quanto para os funcionários, através de determinações de o administrador saber lidar com ambas as partes, suscitar assim satisfação para ambas as partes.

Assim, percebe-se que a Administração é o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz com utilização de um planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais.

Segundo os conceitos dos autores explorados neste referencial teórico verifica-se que a Administração Pública é formada por um conjunto de órgãos e entidades, formados por recursos humanos, materiais e tecnológicos passíveis de

ordenamentos e gestão, constituídos pelo Poder Público (Estado) para a consecução do bem comum.

Em uma gestão pública é válido destacar a capacidade de se atentar e permanecer no posicionamento da organização planejada, para buscar seguir a missão a qual é imputada ao serviço público, que é o desenvolvimento da cidade em benefício ao povo que nela reside. Lima (2006) salienta que boa organização no âmbito da gestão pública se atrela a uma alta capacidade de gestão bem como a melhor relação entre recurso, ação e resultado.

Dessa forma, maior capacidade do gestor público está relacionada a um planejamento eficiente e boa utilização dos recursos disponíveis, especialmente quando estes forem escassos.

Estão estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em 2017 os princípios expressos da Administração Pública, em seu art. 37: “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (BRASIL, 2017 a).

Logo, percebe-se que existem princípios reconhecidos que embasam o direito à negociação coletiva dos servidores públicos federais, prevalecendo o previsto na Lei n. 8.112/90: princípio da legalidade, expresso, e o princípio da supremacia do interesse público, reconhecido. No que tange ao Princípio da Legalidade, esta é, certamente, a diretriz básica das condutas dos agentes, e significa que toda conduta deve ser autorizada por lei (MORAES FILHO, 2013, p. 19).

2.2 ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Segundo Magno (2003) define sindicato como “a associação de pessoas físicas ou jurídicas, que exerce atividade profissional ou econômica, para a defesa dos respectivos interesses”.

Por sua vez, Pinto (2002) salienta que:

[...] as definições, raramente, fazem alusão ao ponto que distingue as entidades sindicais das coalizões, isto é, o caráter permanente, define sindicato como uma associação constituída, em caráter permanente, por pessoas físicas ou jurídicas para estudo e defesa de seus interesses afins e prestação assistencial a todo grupo, além de outras atividades complementares que o favoreçam.

Logo, o sindicato representa pessoa de direito público ou privado, como ente de direito privado, foi criado devido ao interesse de um grupo de pessoas (trabalhadores ou empresários) visando defender seus interesses.

O sindicato é “pessoa de direito privado, que exerce atribuições de interesse público, em maior ou menor amplitude, consoante a estrutura política do país”, PINTO (2002, p. 107)

Salienta-se ainda que o estudo da organização sindical abrange as relações entre os sindicatos e o Estado, tipos de órgãos sindicais e seus níveis de representação, a base territorial de atuação do sindicato, a liberdade sindical, a autonomia sindical, as fontes de receita dos sindicatos. Quanto às pessoas, entende que a organização sindical trata das eleições sindicais, das prerrogativas dos dirigentes das entidades sindicais.

A Constituição Federal de 1988, garantiu ao servidor público civil o direito à associação sindical (art. 37, VI), legitimando um movimento já existente, tendo em vista que os servidores públicos já se aglomeravam em associações não reconhecidas como entidades sindicais.

Para Lamarca (1972, p. 268: “a liberdade sindical deve ser estudada em relação ao indivíduo, em relação ao grupo e ao estado”. Magno (1998, p. 91) acrescenta que:

[...] é o direito dos trabalhadores e empregados de não sofrerem interferência nem dos poderes públicos nem uns em relação aos outros, no processo de se organizarem, bem como o de promover interesses próprios ou dos grupos a que pertencem.

Pode-se destacar como normas internacionais sobre liberdade sindical as seguintes: a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948); o pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1996); o Preâmbulo da Constituição da OIT e a Declaração de Filadélfia (OIT, 1944).

Ainda há vários desafios para o sindicato em relação ao setor público. Os empregados na indústria, no comércio e na Administração Pública elaboraram estratégias que permitem satisfazer suas aspirações ou remediar as injustiças a que estão submetidos, e essas estratégias supõem a intenção de controlar as relações de trabalho em que estão implicados.

Apesar de diferentes tratamentos no âmbito dos trabalhadores de diversas áreas, seja no público ou privado, deve existir diálogo. Sobre isso, Coelho (2014, p. 19) ressalta que:

Da mesma forma que a administração burocrática surgiria no seio do Estado como forma de organização, estruturação e gestão das atividades públicas e posteriormente iria ser adotada pelas grandes organizações privadas como sindicatos, partidos políticos e empresas capitalistas, muitas das inovações organizacionais e de gestão ocorridas no interior das empresas privadas e sistematizadas pela teoria das organizações iriam ser adotadas pela Administração Pública.

Segundo o SINDSEFRAN o sindicato, há orientação para que todos os servidores da prefeitura para se associarem como forma de manter os direitos e garantias tão importantes para a vida dos trabalhadores. A força de um sindicato para ampliar conquistas e garantir direitos é a partir dos seus sindicalizados e participação nas atividades convocadas pela entidade.

Segundo o SINDSEFRAN a representação de um sindicato é o serviço mais importante que ele presta, tendo em vista a luta e pressão política que o servidor faz jus a gratificações, garantias estatutárias, piso salarial, auxílio transportes, dentre outros benefícios conquistados.

A atuação do sindicato pode evitar abusos que possam ser cometidos por maus gestores, abusos que vão desde a exigência de trabalhar extra jornada, ou realizar desvio de função, ou assédios morais, por exemplo.

3 METODOLOGIA

Esta seção apresentar as características da pesquisa e especialmente os procedimentos metodológicos realizados na pesquisa para alcançar os objetivos estabelecidos.

3.1 CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA

Vale salientar que com o propósito de alcançar os objetivos neste trabalho, e compreendendo que a metodologia aplicada para a realização e conclusão da pesquisa científica é de suma importância para determinar a qualidade dos métodos e técnicas utilizadas na trajetória do conhecimento estudado, buscou-se classificar a pesquisa quanto aos objetivos, sendo realizada uma pesquisa descritiva e que segundo Gil (2008) busca proporcionar maior familiaridade com o objeto de análise e descrever suas características.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizou-se a pesquisa bibliográfica através de material já publicado como livros, artigos e pesquisas na internet. Pois segundo Lakatos (2007), esta pesquisa se resume em obras relacionadas com o tema a ser analisado, que já foi disponibilizado no meio público.

Também foi realizada uma pesquisa documental, analisando o sindicato em estudo, obtendo dados por meio do *website* da prefeitura de São Francisco do Conde e do sindicato. Quanto à natureza foi a pesquisa qualitativa, uma vez que não se realiza análise estatística de dados, mas se faz uma análise acerca das características do objeto de pesquisa.

Além disso, foram obtidos dados dispostos pelo diretor e gestor do sindicato bem como feita uma entrevista semiestruturada com um sindicalizado a fim de compreender a visão de um beneficiário do sindicato, a qual foi feita por meio de aplicativo de mensagens.

Além disso, vale salientar que, este trabalho tem relação com a Administração Pública na medida que se faz uma investigação direcionada a relação e até interferência, seja por fiscalização ou intermediação do sindicato na administração pública do município.

3.2 OBJETO DE ANÁLISE: SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

A criação do SINDSEFRAN, em 2010, foi feita por um professor que oficializou o Estatuto do Sindicato de Servidores Públicos da Prefeitura de São Francisco do Conde. Tal criação, permitiu a realização de reuniões com os servidores municipais no intuito de identificar servidores interessados em defender a causa de montar uma diretoria sindical para representá-los.

Assim, as primeiras iniciativas foram de busca por servidores interessados em filiar-se ao Sindicato, portanto, mobilização da classe de servidores. Os servidores eram atendidos na sede do SINDSEFRAN em várias ações promovidas com o objetivo de ouvir e conscientizar o servidor sobre o papel do sindicato.

Dentre as conquistas do sindicato, pode-se apontar a reputação de seriedade e compromisso dos membros da sua diretoria e conseqüente reconhecimento por órgãos e entidades competentes por representar e discutir as ações que afetam a vida do servidor.

Atualmente, conforme prestação de contas de 2020, o sindicato teve um total de receita de R\$ 278.804,95 e despesas de R\$ 164.655,91.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Uma vez dispostos os procedimentos metodológicos, esta seção dispõe os resultados, bem como é feita análise sobre os achados desta pesquisa obtidos por meio de sites da prefeitura e do sindicato em questão.

4.1 ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

Quanto às atribuições do referido sindicato, pode-se verificar sua constituição e os papéis desempenhados internamente e ainda a busca por contribuir indiretamente com a gestão do município.

Há dentro da organização as funções de ouvidoria, a função jurídica exercida pelos advogados, que representam o sindicato e seus associados, o setor financeiro é responsável pela arrecadação da contribuição dos trabalhadores associados, para efetuar pagamentos de contas diversas visando a permanência e manutenção do sindicato. As compras de matérias para o sindicato são realizadas pelo responsável administrativo financeiro, a função de recepcionista onde esse profissional é responsável em recepcionar os interessados, e o auxiliar administrativo.

Vale salientar que o gestor e diretor do sindicato apresentaram afirmativas sobre a organização, as quais foram exploradas nesta pesquisa. O processo de planejamento do sindicato é definido pela sua diretoria, em que as estratégias para se obter êxito são estabelecidas, uma vez que se determina os recursos que serão utilizados, bem como a forma como serão utilizados, além de abranger a definição das atividades necessárias para atingir os objetivos. Tais alinhamentos são feitos entre a diretoria, o setor jurídico, o setor administrativo financeiro e todos os integrantes da organização.

Mediante informação publicada pelo gestor e divulgada no *website*, percebeu-se que o ambiente de tarefas do SINDSEFRAN é simples, porém suficiente para a realização daquilo que o sindicato deseja. Possui uma estrutura de pequeno porte, com tecnologia que atende as necessidades de todos.

Segundo o sindicato, a cultura da organização é voltada a prestação de um serviço satisfatório para os associados e ainda com cunho social, há busca pela assistência e pelo cumprimento da lei voltada para os direitos dos servidores de São Francisco do Conde.

A diretoria do sindicato é composta por profissionais com diferentes formações entre elas: direito, administração, contabilidade, ciências sociais, o que demonstra abrangência de conhecimentos e união quanto aos conhecimentos técnicos para o alcance dos objetivos da organização.

O gestor do SINDSEFRAN busca contínuo aprendizado sobre temas inerentes à sua atividade no sindicato, no que diz respeito a mudanças nas leis, e faz com que sua equipe se torne competente devido a ajuda que um dá para o outro visando o objetivo comum para a organização, que é prestar assistência da melhor forma possível aos seus associados e clientes.

Além das atualizações que todos passam na organização, e da ajuda entre todos eles, há o alinhamento daquilo que seja relevante para a sindicato, alterações nas leis em geral. Esse alinhamento é discutido pela diretoria com os demais integrantes. Percebe-se, portanto, uma gestão participativa dentro do sindicato.

Não há imposições em relação a conduta dos profissionais, porém o gestor julga indispensável que todos os membros devem agir com moralidade, honestidade e prestatividade, onde um possa ajudar o outro e assim manter o ambiente saudável para a realização das atividades.

A presidência ou diretoria elabora com periodicidade tudo que é de grande importância para os procedimentos internos. Segundo o gestor há palestras com todos os integrantes duas a três vezes por ano, com a finalidade de atualizar a todos e de alinhar os procedimentos.

Quanto ao âmbito administrativo, financeiro e compras, essas atividades são realizadas a depender, por apenas um gestor do sindicato, por se tratar de uma estrutura simples, não exigindo assim maior complexidade na execução dos processos organizacionais.

Segundo o SINDSEFRAN o sindicato, todos os funcionários e os profissionais terceirizados que dão apoio são comprometidos com suas atividades, caso haja atitudes que venham a denegrir a instituição e a profissão, a diretoria convoca o executor e disciplina conforme o regimento institucional.

Os valores mais importantes para o sindicato, segundo o gestor estão relacionados à prestação de um serviço que assegure os direitos dos seus associados e assim satisfazer uma necessidade social.

4.2 INTERVENÇÕES DO SINDICATO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em relação às intervenções que o sindicato promove nos servidores públicos, pode-se destacar o papel como apoio jurídico, convênios e atendimento diversos aos servidores municipais, pois o sindicato há mais de 05 anos oferece assessoria jurídica aos seus filiados. Tal assessoria jurídica recebe honorários mensais pagos pelo sindicato para prestar serviço aos servidores sindicalizados, sem custo adicional para aqueles que vierem a requerer o referido apoio jurídico decorrente do exercício da função no serviço público, na área trabalhista ou previdenciária.

Ao verificar os processos divulgados nos quais o sindicato teve participação com disponibilização de assessoria jurídica, pode-se destacar os processos coletivos judiciais contidos no Quadro 01:

Quadro 1 - Processos judiciais que tiveram contribuição do SINDSEFRAN

ANO	Nº do Processo	Ação Coletiva
2018	00592-37.2018.8.05.0235	Requer reconhecimento dos agentes de apoio a educação infantil como profissionais do magistério; requer, e a declaração da inclusão dos agentes de apoio de educação infantil, no plano de cargo e salários como pertencentes ao magistério.
2019	8001135-06.2019.8.05.0235	Requer reajuste data base: revisão geral anual e em especial a de 2017/2018, da remuneração dos servidores públicos do município de São Francisco do Conde, BA.
2019	8000564-35.2019.8.05.02.35	Requer reconhecimento da situação de ilegalidade pela não aplicação do plano de cargo e salário na sua vigência, qual seja, 10/2015.

Fonte: SINDSEFRAN (2021).

Conforme Quadro 01, percebe-se que a atuação do sindicato é abrangente no âmbito municipal, ou seja, atua na educação, de forma generalizada aos direitos dos servidores municipais e no plano de cargo dos servidores.

O SINDSEFRAN tem contrato assinado com um escritório de advocacia e consultoria no intuito de proporcionar orientação jurídica para as demandas institucionais da organização, para esta empresa enviar profissional para ter presença

em assembleias, acompanhamento à comissão de ética e também participação na negociação junto ao governo local contra o pacote de leis e estabeleceu agenda de atendimento semanal.

Dessa forma, pode-se apontar que uma relação intensa que o SINDSEFRAN possui com a administração municipal é na busca por efetivo cumprimento e busca de melhorias para os servidores com um apoio jurídico intermediando tal relação a fim de garantir cumprimento e lisura do processo.

Vale destacar ainda a gestão de planejamento institucional no tocante à prestação de contas. Neste ano de 2021, ocorreu em Assembleia Ordinária de Prestação de Contas, um momento para esclarecer as principais dúvidas dos servidores públicos onde as principais pautas foram: prestação de contas do exercício de 2020; previsão orçamentaria para exercício de 2021; relatório de atividades políticas 2020; e plano de ações para 2021.

Dessa forma, percebe-se que há uma busca por promover a transparência institucional, coadunando com a afirmativa do diretor, de que a transparência é um dos valores do sindicato.

Financeiramente, a prestação de contas é feita de forma anual e por meio de assembleia, na qual a diretoria e o conselho fiscal apresentam aos filiados os documentos contábeis, destacadamente o balancete com as receitas, despesas e o saldo bancário ao final do exercício juntamente com o parecer dos conselheiros, os quais se expressam favorável à aprovação das contas da gestão.

De acordo com um servidor filiado, cuja fala é divulgada no website do SINDSEFRAN (2021, NP):

Esse momento demonstra que o trabalho realizado por essa diretoria realmente organizado e não tem como não ser parabenizado e reconhecido, principalmente pela publicidade e transparência que está sendo colocado nesse momento, e isso é de extrema importância, inclusive para a manutenção das relações e avanço do próprio sindicato.

Também foi apresentada a proposta de previsão orçamentária que é uma atualização do orçamento do triênio aprovado em 2020, e delimita as prioridades para 2021, contendo a provisão de recursos para ações estratégicas, a exemplo do fundo de mobilizações, as quais servem para chamar servidores e novos filiados para o sindicato. Nesta assembleia, a direção do SINDSEFRAN reafirmou o compromisso de que o foco tem sido transparência, responsabilidade e ação.

A direção do sindicato apresenta o planejamento com a estimativa das receitas e despesas no período trienal de 2019 a 2022. Na referida estimativa, é prevista uma redução das despesas, encerramento de alguns contratos, realização de pequenos reparos, provisionamento de recursos para quitação das dívidas residuais e ações no intuito de ampliar a filiação e, conseqüentemente, a arrecadação nos próximos anos. Após deliberações, a proposta foi aprovada pelos filiados e deverá ser executada pela diretoria nos próximos anos. A Tabela 01 expõe resumidamente a previsão de receitas.

Tabela 1 - Previsão de receitas e despesas: jul/2019-jul/2022

RECEITAS			
Especificação	Quantidade	Mês	Recurso anual
Repasse mensalidade sindical - Prefeitura	36	18.000,00	648.000,00
Repasse mensalidade sindical - Câmara	36	360,00	12.960,00
Repasse IPM/GH saúde aposentados	9	2.000,00	18.000,00
		20.360,00	-
Total das entradas			678.960,00
ENTRADAS			678.960,00
DESPESAS			
Especificação	Quantidade	Mês	Custo anual
Acordo de rescisão dos ex funcionários	1	20.000,00	20.000,00
Dívida retroativa da contabilidade contabilidade	1	30.000,00	30.000,00
	30	1.045,00	31.350,00
Aluguel da garagem	36	200,00	7.200,00
Telefone fixo	36	200,00	7.200,00
Energia elétrica/Coelba	36	200,00	7.200,00
Água e esgoto/Embasa	36	60,00	2.160,00
Internet	36	79,00	2.844,00
Repasse – Saúde aposentados	9	2.000,00	18.000,00
01 secretaria administrativa 2020-2022	29	1.200,00	34.800,00
Encargos trabalhistas 2020-2022	29	875,00	25.375,00
Provisão de 13º e férias 2020-2022	1	1.700,00	1.700,00

Encargo funcionário 2019 (PIS, GPS, INSS, FGTS)	7	3.500,00	24.500,00
Folha de funcionários 2019	7	5.000,00	35.000,00
Parcelamento encargos retroativos	46	550,00	25.300,00
Dívida retroativa – CAIXA FGTS	1	20.000,00	20.000,00
Pagt. De férias 2019	1	2.200,00	2.200,00
Assessoria jurídica	36	3.500,00	126.000,00
Água mineral	36	30,00	1.080,00
Taxas cartoriais	36	100,00	3.600,00
Serviços e tarifas bancários	36	80,00	2.880,00
IPVA	3	1.000,00	3.000,00
Seguro carro	3	2.00,00	6.000,00
Lavagem carro	36	50,00	1.800,00
Combustível	36	500,00	18.000,00
Material expediente	36	150,00	5.400,00
Manutenção de bens e instalações	36	300,00	10.800,00
Material de limpeza e consumo	36	200,00	5.600,00
Comunicação institucional	28	200,00	5.600,00
Aquisição de 03 notebooks	1	5.000,00	5.000,00
Sistema de gerenciamento de dados	1	3.500,00	3.500,00
Reforma da sede	1	100.000,00	100.000,00
Ativação de site institucionais	1	1.500,00	1.500,00
Total das despesas			596.189,00
Despesas			596.189,00
RESUMO			
Entradas		R\$ 678.960,00	
Saídas		R\$ 596.189,00	
Dif. saldo		R\$ 82.771,00	

Fonte: SINDSEFRAN (2021).

Conforme Tabela 01, percebe-se que as despesas mais consideráveis que estão previstas para o período e representam cerca de 38% (representando um total de R\$ 226.000,00) das despesas totais previstas são as de reforma da sede e assessoria jurídica. Assim, pode-se constatar que a assessoria jurídica representa um dos maiores gastos que o sindicato tem e ainda um dos principais serviços que dispõe aos filiados.

Vale salientar que a prefeitura de São Francisco do Conde realiza ações conjuntas ao sindicato, promovidas após realização de reuniões entre os representantes das duas partes.

O prefeito de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições, estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custo e de pessoal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e estabelece no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

“Considerando a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante a gestão orçamentaria, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2020” (PREFEITURA, 2020).

“A necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de São Francisco do Conde, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão, aprimorado nos últimos anos através da edição dos decretos municipais nº 2358/2018 e 2555/2020” (PREFEITURA, 2020).

Considerando ser imprescindível para “garantir o funcionamento efetivo dos serviços públicos prestados, preservar os empregos públicos, assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos do município, além de manter as obras e os investimentos públicos, indispensáveis ao incremento da economia local. Promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração” (PREFEITURA, 2020).

A prefeitura de São Francisco do Conde junto com o sindicato após uma reunião decidiu, e publicou por meio de nota de esclarecimento, que o Poder Executivo se compromete a:

- Elaborar o Projeto de Lei para doação de terreno, visando construção do Clube dos Servidores do município de São Francisco do Conde BA;

- Elaborar o Decreto Regulamentador da Guarda Municipal registrando a finalidade e atribuições da categoria;
- Acelerar o procedimento licitatório para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para eletricitistas;
- Adquirir fardamento para Guarda Municipal;
- Incluir roteiro de transportes para educadores de São Francisco do Conde se deslocarem aos municípios vizinhos.

Portanto, percebe-se que as ações conjuntas proporcionam busca por melhorias dos servidores públicos do município e conseqüentemente dos serviços disponibilizados à sociedade.

Para conquistar ainda mais filiados, o sindicato promove calendários de mobilização, o de 2021 é evidenciado por meio do Quadro 02.

Quadro 2 - Calendário de mobilização do sindicato de 1º semestre de 2021

Mês/ano	Evento	Evento
Junho/2021	LIVE Oficial sobre Quebra de Acordo	Transmissão dia 17/06, às 16h, pelo Youtube para tratar sobre os Direitos do Servidor em tempos de pandemia.
Mai/2021	LIVE sobre Direitos do Servidor em tempos de pandemia	Dias 16 e 19/05, às 16h, no @sindsefran, Mobilizações de ciberativismo.
Abril/2021	Diálogo sobre Quebra de Acordo	Solicitações oficiais junto ao Executivo, Legislativo e a Comissão Permanente para tratar do cumprimento do acordo trabalhista do Plano de Cargos e Salários.
Mar/2021	Adesão à Paralisação Nacional 18 de março 2021.	Realização de Ato público e Debate na Câmara Municipal de Vereadores, às 09h do dia 18/03/2021, sobre a Reforma Administrativa e em defesa do serviço público.
Fev/2021	Protesto 18 de fevereiro de 2021	Protesto em frente à Câmara de vereadores contra pacote de leis que reduz direitos no plano de cargos e salários no regime de previdência e na gratificação.

Fonte: SINDSEFRAN (2021).

Além disso, os servidores municipais com o apoio do sindicato cobram direitos trabalhistas, no intuito de alterar os planos de cargos e salários e o instituto

de previdência municipal. O sindicato apoia e promove ações juntamente com os servidores em busca de impedir medidas que venham a diminuir os direitos dos trabalhadores.

O sindicato, inclusive, busca apoio junto aos vereadores para elaboração de projeto de lei para ser votado na Câmara com o objetivo de garantir boas condições aos servidores.

Assim, observa-se que o SINDSEFRAN proporciona, além de apoio aos servidores, alguns serviços, tais como: assessoria jurídica para servidores; criação da data base de reajuste salarial; instalação da comissão de negociação salarial; parceria com o comércio local – cartão do servidor; plano de saúde para aposentados – GH; plano odontológico – caixa odonto.

Dessa forma, a relação do Sindicato com a Administração Pública, especificamente dos servidores públicos de São Francisco do Conde Bahia é em busca de garantir os direitos dos servidores.

Apesar do atual contexto de pandemia, buscou-se servidores que sejam sindicalizados para ser analisada a ação do sindicato e a percepção que os servidores têm em relação a esta organização.

Ao entrar em contato com servidor que é sindicalizado, percebeu-se que apesar de não sido beneficiado por algo do sindicato, o servidor crê que atualmente o sindicato não tem força para agir mais do que pode. Porém, segundo o filiado, no futuro acredita que o sindicato servirá muitos benefícios aos servidores sindicalizados.

O servidor conhece o sindicato, mas não sabe profundamente como ele funciona. É filiado há alguns anos, mas afirmou que não foi beneficiado. Crê que o sindicato é uma organização e representação para causas trabalhistas. Segundo ele "tenho esperança que ele (Sindicato) possa permitir alguma segurança aos servidores, quem sabe no futuro". Não tem conhecimento de benefício que proporcionou a servidor.

Nesse sentido, observa-se que o próprio servidor que é filiado ao sindicato não tem conhecimento sobre as atribuições desta organização. Bem como

De acordo com estes achados, é possível perceber que o sindicato, apesar de ter várias atribuições, das quais os servidores podem usufruir e serem beneficiados, ainda tem a ação bem discreta. Além disso, vale salientar que as ações do sindicato são pouco divulgadas de forma que nem os próprios sindicalizados compreendem qual o papel do sindicato para eles e para a gestão pública municipal.

Em se tratando da gestão municipal, percebeu-se que há um apoio especialmente jurídico o qual foi atuante em alguns processos. Um fator de suma importância que não foi percebido como ponto forte no âmbito do sindicato foi a divulgação. Isso é percebido pelo website do sindicato e ainda pela percepção do servidor sindicalizado que respondeu aos questionamentos desta pesquisa.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar a relação do Sindicato com a Administração Pública, especificamente dos servidores públicos de São Francisco do Conde Bahia e com os objetivos específicos explorar as atribuições do referido sindicato e investigar as intervenções que o sindicato promove nos servidores públicos do citado município.

Observou-se através dos estudos elaborados nesse trabalho, verificou-se a importância do sindicato na cidade de São Francisco do Conde – BA, proporcionando uma visão mais ampla sobre Administração Pública Municipal, analisando a legalidade, as características e diferenças do sindicalismo no setor público.

No desenvolver desse trabalho percebe-se que a sindicalização no serviço público tem relação com o direito administrativo que possui como fonte principal a legislação e a constituição. Normalmente os sindicatos são organizados a partir da necessidade que os trabalhadores têm de lutar pelos seus direitos, desenvolvendo atividades na busca por melhorias, agindo sempre no interesse geral para o bem-estar de todos.

A comparação de alguns autores em relação aos sindicatos é organizada a partir de associações com tradição em lutas e tendem a ter uma representatividade maior, porém é claro que não representam todos os servidores de uma determinada área. Na prática, o sindicalismo no serviço público experimenta a pluralidade associativa e sindical, criando associações de determinadas classes, juntamente com o sindicato da categoria.

Percebe-se que a democracia dentro da organização através do poder de decisão do gestor tem a participação de todos os membros, com funcionários capacitados, além de existir uma boa relação interpessoal entre gestor e os funcionários.

Além disso, o sindicato busca defender os interesses imediatos e futuros dos trabalhadores e buscar soluções para os problemas da categoria, visando ainda a melhoria de suas condições de vida e trabalho, de modo a garantir o interesse geral da população de São Francisco do Conde.

O Sindicato tem relação com a Administração Pública no tocante à busca pela garantia dos direitos dos servidores públicos de São Francisco do Conde Bahia,

tem atribuições voltadas ao servidor público municipal e age de forma mais intensa em assessoria jurídica. Assim, as intervenções que o sindicato promove nos servidores públicos no município são relativas à busca por garantias de direitos e benefícios aos servidores, destacadamente assessoria jurídica para servidores; criação da data base de reajuste salarial; instalação da comissão de negociação salarial; parceria com o comércio local – cartão do servidor; plano de saúde para aposentados – GH; plano odontológico – caixa odonto.

Sendo assim, a presente pesquisa, traz como contribuição principal a percepção da necessidade de ter na cidade um órgão que contribua para o desenvolvimento social, de uma certa forma, ajudando a classe trabalhadora a garantir os seus direitos perante a lei e que contribui inclusive para melhor qualidade na prestação dos serviços.

Para estudos futuros, sugere-se que sejam analisadas instituições que possam de alguma forma se relacionar e influenciar na administração pública também. Além disso, é interessante analisar as ações de outros sindicatos em outros municípios a fim de analisar comparativamente esta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; Andrade, Landolfo. **Interesses difusos e coletivos**. São Paulo: Editora Método, 2011.

ANTÔNIO Lamarca. **Curso Expositivo de Direito do Trabalho**. São Paulo, 1972.

ARAÚJO, Florisvaldo Dutra de. **Negociação coletiva dos servidores públicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BARBOZA, Márcia Noll. Definição de improbidade administrativa. *In*: CEM perguntas e respostas sobre improbidade administrativa. Incidência e aplicação da Lei n. 8429/1992. Coordenadora Márcia Noll Barbosa. Brasília: ESMPU, 2008.

BOITO JUNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo: UNICAMP, 1991.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 25 de mar.2021.

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRITO PEREIRA, Ricardo José Macêdo. Revisitando o conceito de autonomia sindical. *In*: TEMAS de Direito Sindical. Homenagem a José Cláudio Monteiro de Frito Filho. São Paulo: LTr, 2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 26.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

COELHO, Ricardo Corrêa. **O público e o privado na gestão pública**. 3. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. São Paulo, 2014.

DAFT, Richard L. Administração. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
Dicionário Houaiss. Disponível em: <http://houaiss.oul.com.br/busca.jhtm>. Acesso em 26 de mai. 2021.

DIÓGENES GASPARINI. **Direito administrativo**. Disponível em: <http://www.passeidireto.com.br>. Acesso em: 25 de mar.2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HELY LOPES MEIRELES. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: LTr, 2011. Disponível em: <http://www.passeidireto.com.br>. Acesso em: 24 de fev.2021.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. Das práticas anti-sindicais às práticas anti-representativas. **Sistema de combate e a tutela de representações coletivas de trabalhadores**. São Paulo: LTr, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LOJKINE, Jean. **A Revolução Informacional**. Trad. José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 1995.

MADEIRA NETO, Alcilino Alberto. **Sindicalismo no Serviço Público**. João Pessoa: Sala da Terra, 2002.

MAGNO, Octavio Bueno. ABC do **Direito do Trabalho**. 1 ed. São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.martinsbarros.com.br>. Acesso em 09 de abr.2021.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MASCARENHAS, Ângela Cristina Belém. **Desafiando o Leviatã**: sindicalismo no setor público. São Paulo: Alínea, 2000.

MAZZILI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28. São Paulo. Disponível em: <http://www.ambtojuridico.com.br>. Acesso em 28 de abr.2021.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Estudos de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1971.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. São Paulo: LTr, 2006.

NOGUEIRA, Arnaldo Jose França Mazzei. **A liberdade desfigurada**: a trajetória do sindicalismo no setor público brasileiro. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

OIT. Organização Internacional do Trabalho – Escritório Brasil. **Fomento a Negociação Coletiva**: Convenção n. 1992. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/503>. Acesso em 16 de mai. 2021.

OLIVEIRA, Alberto Emiliano de Neto. **Contribuições Sindicais**. São Paulo: LTr, 2009.

O SINDICATO. Disponível em: <http://www.jus.com.br>. Acesso em 26 de mar.2021.

PAMPLONA FLHO. Rodolfo. **Noções conceituais sobre assédio moral na relação de emprego**. São Paulo: LTr, 1971.

PARGENDLER, Mariana Souza. **A ressignificação do princípio da autonomia privada: o abandono do voluntarismo e a ascensão do valor de autodeterminação da pessoa.** Disponível em http://www.ufrgs.br/propesq/livro2/artigo_mariana.htm. acesso em 25 de mai. 2021.

PAZZAGLINI, Marino Filho. **Lei de improbidade administrativa comentada.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho.** São Paulo: LTr, 2005.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Teoria das normas coletivas.** São Paulo: LTr, 2007.

SINDSEFRAN. **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Públicos da Prefeitura e Câmara de São Francisco do Conde – BA.** Disponível em: <http://www.sindsefran.org.br>. Acesso em: 24 de mar.2021.

SINDSEFRAN. **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Públicos da Prefeitura e Câmara de São Francisco do Conde – BA.** Disponível em: <http://www.sindsefran.org.br>. Acesso em: 25 de mai.2021.

TULIO, Denise Vinci. **Sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa.** Incidência e aplicação da Lei n. 8429/1992. Coordenadora Márcia Noll Barboza. Brasília: ESMPU, 2008.

ZINGANO JUNIOR, Artur. Professores voltam a lecionar. **Jornal Notícias da Semana**, edição 76, 04 de março de 2009.